



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2015
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 25/11/2015.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200040

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 216, de 14.09.2015, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.21.000.001914/2015-05, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí/MS, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Planilha de Custos e Valor Máximo (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 01/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 37/2009 (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de vistoria (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo V);
- f) Minuta de Contrato (Anexo VI).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.4. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação.

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com esta PR/MS, de acordo com consulta aos seguintes cadastros:

3.2.5.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

3.2.5.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

3.2.5.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

3.2.5.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

4.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “comprasnet”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 18 do Decreto nº 5.450/05, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 19 do Decreto nº 5450/05, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A proponente deverá observar a data e o horário limite estabelecidos para a inserção da proposta no sistema eletrônico “comprasnet”, bem como para o início da disputa de lances.

6.2. A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **não podendo haver identificação da licitante nas informações, sob pena de desclassificação**.

6.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.3.1. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação.

6.4. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) **que o limite máximo aceitável para o valor global mensal estimado da contratação dos serviços, será de R\$ 36.015,00 (trinta e seis mil e quinze reais), conforme valores máximos para cada localidade e serviço fixados no ITEM 13 do Termo de Referência (Anexo I) e nas planilhas constantes do Anexo II;**
- c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes

de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;

d) que o valor de gastos estimados referente a **serviços de pré-instalações**, constantes da planilha do Anexo II, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração;

e) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

f) que a **Planilha de Custos com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos** constante no Anexo II deverá ser encaminhada utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema eletrônico, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado da convocação, observado o lance final ofertado, devendo a planilha a ser anexada conter a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone/fax/e-mail.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

6.6. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá** encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, **utilizando** as planilhas constantes do Anexo II – Planilha de Custos e Valor Máximo, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado da convocação.

6.7. **Na apresentação da proposta ajustada, os valores dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos por item fixados na Planilha de Custos com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos (Anexo II).**

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor global mensal, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos;

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

7.9. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.11. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

7.12. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.13. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 7.10 e 7.11, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

7.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo a licitante manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, **sob pena de desclassificação.**

7.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

7.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 10.1 deste edital.

7.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a aceitação do objeto, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante após o recebimento da documentação.

8.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação.**

8.3. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF;

8.3.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF;

8.3.3. Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores que tenham parentes no âmbito do Ministério Público Federal (conforme modelo constante do Anexo III);

8.3.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias da emissão.

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.3.6. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

8.3.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, do profissional responsável técnico (da área de mecânica) da empresa, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

8.3.8 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, no ato de assinatura do contrato:

a) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Cópia do Contrato Social, de sorte a identificar que pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;

c) Contrato de prestação de serviços.

8.3.9. Registro da Empresa e de seu responsável técnico (da área de mecânica), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;

8.3.9.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado correspondente e registro secundário no CREA do Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

8.3.10. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, devendo, caso não realize a vistoria, apresentar declaração de conhecimento de acordo com o Anexo V;

8.3.11. Caso realize a vistoria, deverá apresentar declaração de vistoria de acordo com o Anexo IV, sendo emitida uma declaração para cada unidade do MPF efetivamente vistoriada, devendo, para os locais que não tiver visitado, apresentar declaração prevista no sub-item anterior (8.3.10).

8.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

8.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

9.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

9.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

9.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

9.1.3. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no máximo, 01 (uma) hora, contado a partir da convocação.

9.1.3.1. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante.

9.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada na cláusula 9.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

9.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

9.3. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.3.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará a decadência do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Autoridade Competente para homologação.

XI – DA DOTAÇÃO

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

- a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I e na Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital;
- b) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;
- c) providenciar reconhecimento de firma do responsável pela assinatura do Contrato, sem qualquer custo para esta PRMS, quando houver impossibilidade de assinatura perante servidor deste Órgão;
- d) manter sede, filial ou escritório na cidade de Campo Grande/MS, para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- e) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos referentes ao Contrato serão efetuados da seguinte forma:

13.1.1. Mensalmente:

- a) O pagamento do valor referente à manutenção preventiva e corretiva será efetuado a favor da licitante vencedora no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar os serviços executados.

13.1.2. Quando autorizados pela CONTRATANTE:

- a) O pagamento dos valores referentes às peças substituídas será efetuado a favor da licitante vencedora, após os procedimentos contantes do Item 6 – Substituição de Peças do Termo de Referência deste Edital (Anexo I) e da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo VI), por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar as peças trocadas.
- b) O pagamento dos valores referentes aos serviços de pré-instalação e instalação será efetuado a favor da licitante vencedora, após a execução dos mesmos, desde que devidamente solicitados e autorizados pelo

setor responsável da CONTRATANTE, e nas condições previstas no Item 7 – Pré-instalação e Instalação para Aparelhos Split do Termo de Referência deste Edital (Anexo I) e na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo VI), por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar os serviços executados e a localidade onde foram prestados.

13.2. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.3.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.3.5. deste Edital, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

13.3. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

13.3.1. Serão retidos ainda:

a) os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí/MS).

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

13.7. Dos pagamentos a serem efetuados à licitante vencedora, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Anexo I e na Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.prms.mpf.gov.br

15.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200 e fax (67) 3312-7277, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

15.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015.

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação do seguinte serviço de natureza contínua: **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí.**

1.2. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados nas localidades Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí:

1.2.1 – Mão-de-obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido neste Termo, para manutenção preventiva;

1.2.2. – Mão-de-obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido neste Termo, para a manutenção corretiva;

1.2.3. – Mão-de-obra, material e transporte necessários para instalação ou mudança de aparelhos split para local onde já exista pré instalação, bem como a simples retirada de aparelho e eventuais limpezas solicitadas dos mesmos.

1.3. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:

1.3.1. Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista neste Termo;

1.3.2. Serviço de pré-instalação, incluindo todo material necessário relacionado no Item 7 deste Termo, para aparelhos split nos locais onde haja a necessidade de instalação desses aparelhos, com valores pré-fixados, na forma prevista neste Termo;

1.3.3 Serviço de instalação, com pequenas adaptações, conforme previsto no Item 7 deste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA

Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, os quais são necessários para o bom cumprimento da missão institucional desta Procuradoria. Os referidos serviços a serem contratados não fazem parte do escopo das carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União. A opção pela contratação global de serviços objetiva racionalizar custos, simplificar procedimentos operacionais e facilitar a fiscalização do contrato.

3 – ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDÍFIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua Major Capilé, nº 1590 – Centro – Dourados/MS
(67) 3411-1700

Está prevista mudança de sede, no seguinte endereço novo:

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Rua Antônio João, nº 1371 – Centro – Ponta Porã/MS
(67) 3437-1200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM

Rua Herculano Pena, 377, Centro, Coxim-MS
(67) 3291-0500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

Rua Porto Esperança, 83, Centro, Naviraí-MS.

4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizados a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos aparelhos de ar-condicionado.

4.2. Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com a NBR 13971/97, portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e todo o cumprimento dos normativos atinentes a utilização do sistema de ar-condicionado:

4.2.1. Mensalmente na PR/MS – Campo Grande e nas PRM'S de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí:

- 1) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- 2) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- 3) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- 4) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- 5) Retirada de vazamentos;
- 6) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- 7) Substituição ou colocação, quando necessário, de conduítes em fiação elétrica dos aparelhos instalados, evitando fios ou cabos expostos;
- 8) Retirada de vibrações e barulhos;
- 9) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- 10) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 11) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

4.2.2. Anualmente na PR/MS – Campo Grande e nas PRM'S de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí:

- 1) Efetuar a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
- 2) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- 3) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

4.3. Deverão, ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados testes de segurança.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

4.4.1. Após o chamado de manutenção preventiva realizado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de dois dias;

4.4.2. Enquanto a CONTRATADA não realizar a manutenção preventiva discriminada neste Termo, em todas as localidades, conforme o Item 4.2.1, não poderá efetuar a cobrança mensal.

4.5. Os aparelhos que estejam no período de garantia serão objeto de manutenção preventiva, cabendo a CONTRATADA acionar a garantia dos aparelhos quando necessário.

4.6. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da contratante por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Cumprir todas as normas entabuladas na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, expedida pela Vigilância Sanitária, e, cumprir demais normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária expedido por qualquer uma das esferas.

4.8. Deverá a contratada elaborar (inclusive efetuar os recolhimentos dos custos perante os órgãos competentes, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica), do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mantendo o original dos registros na CONTRATANTE, divulgando periodicamente os procedimentos e resultados da atividade aos ocupantes do prédio.

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

5 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento dos equipamentos, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

5.2. A manutenção corretiva para correção de defeitos nos equipamentos, está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente a todos os custos de mão-de-obra para execução dos reparos, bem como trocadas peças cobertas por garantia.

5.3. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos estarão inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadrando-se nessa categoria os seguintes materiais:

- a) graxas;
- b) lixas;
- c) estopas;
- d) querosene,
- e) óleos congeláveis;
- f) aguarrás;
- g) álcool;
- h) gás refrigerante;
- i) gás nitrogênio;
- j) outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação dos aparelhos.

5.4. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, serão atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas na PR/MS e 04 (quatro) horas nas PRMs do interior do estado, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

5.4.1. O fato de a empresa CONTRATADA não dispor de filiais no interior do estado não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado no item 5.4.

5.5. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 24 horas, desde que autorizada a substituição pela Contratante, devendo, ainda, a CONTRATADA:

5.5.1. manter em seu estabelecimento serviço de emergência durante os dias úteis até às 17:30 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte.

5.6. Caso haja a necessidade de retirada de aparelho das dependências das sedes das Procuradorias, para verificação mais detalhada de defeito apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6.1. Se a solução apresentada demandar mais de 05 (cinco) dias para conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para aprovação da CONTRATANTE, não podendo, em qualquer hipótese, o aparelho permanecer em poder da CONTRATADA por um período superior a 10 (dias);

5.6.2. Caso a CONTRATADA retire o aparelho das dependências das sedes das Procuradorias e não o devolva no prazo de 10 (dez) dias, fica autorizada a CONTRATANTE a descontar o valor referente ao aparelho retirado do pagamento devido mensalmente pela CONTRATANTE.

6 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. O serviço de substituição de peças, ou seja, os custos de mão-de-obra para execução das trocas das mesmas, está incluído no valor mensal pago à CONTRATADA.

6.2. Os custos referentes a aquisição das peças a serem substituídas ficará a cargo da CONTRATANTE, procedendo-se conforme abaixo:

6.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste da peça e 3 (três) orçamentos detalhados, no qual as peças sejam especificadas com clareza, podendo a CONTRATANTE, caso julgue necessário, também realizar pesquisa de preços adicionais, devendo a CONTRATADA fornecê-la pelo menor valor apurado dentre todas as cotações/pesquisas;

6.2.2. Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus preços aos de mercado;

6.2.3. Após a adequação dos preços a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a troca.

6.3. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

6.4. As peças novas deverão ter garantia de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

6.5. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva cobrados mensalmente.

7 – PRÉ-INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA APARELHOS SPLIT

7.1. O serviço de pré instalação de aparelhos split envolve a mão-de-obra e o fornecimento de:

a) instalação elétrica completa compatível com a capacidade energética do aparelho a ser instalado (disjuntor, fio e/ou cabo elétrico, interruptor entre outros necessários);

a.1) não poderão ficar fios e cabos expostos, devendo-se utilizar conduítes flexíveis quando necessário;

b) tubulação de cobre (em hipótese alguma será aceita tubulação de alumínio), isolamento térmica com tubo esponjoso, dreno e outros que se fizerem necessários;

b.1) a tubulação de conexão da Condensadora com a Evaporadora deverá ser de acordo com a especificação do fabricante do aparelho de ar-condicionado a ser instalado, evitando-se costuras;

b.2) As tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suporte e braçadeiras apropriadas com pontos de sustentação e apoio espaçados a cada 1,5 metros;

b.3) em média, nas pré-instalações, utiliza-se 06 (seis) metros de tubulação de cobre;

c) intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias anteriormente ao lançamento da tubulação (recortes em parede, gesso entre outros);

c.1) em caso de intervenções na alvenaria, a CONTRATADA deverá providenciar lona plástica ou outro material para cobrir totalmente móveis e computadores existentes no local dos serviços, de acordo com a complexidade da intervenção;

d) intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias posteriormente à pré-instalação (rebocos, recomposição do gesso, pintura entre outros);

f) limpeza e remoção dos resíduos de alvenaria;

e) instalação da parte interna e externa do aparelho, observando, antes da colocação do gás refrigerante, com máximo rigor os critérios de limpeza, desidratação, vácuos e testes de pressão do circuito, atentando-se às orientações do fabricante;

f) os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequado e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

g) Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelo fabricante;

h) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de materiais incombustíveis e auto extingüível;

i) os serviços de pré-instalação apenas poderão ser cobrados após a conclusão total dos serviços, ou seja, após a instalação efetiva do aparelho (parte interna e externa) e realização de testes de funcionamento.

7.2. Os custos referentes à pré-instalação dos aparelhos split ficará a cargo da CONTRATANTE.

7.3. O serviço de pré-instalação terá valor pré-fixado, para qualquer localidade, conforme apresentado em proposta, sendo pago somente quando executado (parcela variável), após ter sido devidamente solicitado e autorizado pela fiscalização.

7.3.1 Quando a tubulação pré-instalada for compatível com a máquina a ser instalada, meros ajustes e pequenas adaptações na tubulação preexistente não serão considerados como serviços de pré-instalação.

7.4. O serviço de instalação de aparelhos, que não se confunde com o serviço de pré-instalação, envolve a colocação ou mudança do respectivo aparelho nos locais onde haja pré-instalação, devendo os custos de mão-de-obra e materiais necessários para a sua execução estarem incluídos no valor mensal pago à contratada, mesmo quando se tratar de aparelho novo, em garantia, de marca que a contratada não seja autorizada a instalar.

7.4.1 Nos serviços de instalação de aparelhos cuja tubulação ou estrutura do local exigir adaptação em razão do novo aparelho a ser instalado ser de capacidade maior que o anterior ou quando houver a necessidade de instalação de aparelhos novos em escala maior, exclusivamente nos casos em que se fizer necessário intervenções e adaptações às pré-instalações já existentes, a CONTRATANTE pagará 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma pré-instalação para cada instalação realizada.

7.5 Quando houver a necessidade de instalação de aparelho novo, em garantia, de marca que a CONTRATADA não seja autorizada para instalação, deverá a CONTRATADA providenciar, junto a empresa autorizada, a instalação dos mesmos acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese dar causa a perda da garantia junto ao fabricante.

7.6 Não poderão ser cobrados quaisquer valores a título de mão de obra para a simples retirada de aparelho (desinstalação de máquina instalada), independentemente da quantidade requerida.

7.7. Os valores a serem dispendidos durante a execução contratual com itens 7.3 e 7.4.1, conjuntamente, terão como limite mensal os valores estimados no item 13.2 (parcela variável).

7.8. Tabela de estimativa de demanda para serviços de pré-instalação:

Item	Especificação	Quantidade estimada por mês
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 12.000 a 24.000 BTUS high wall	04
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto	02
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 48.000 BTUS piso teto e K7	01
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 60.000 BTUS piso teto e K7	01

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente o contido neste Termo de Referência;

8.2. Manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;

8.3. Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas (PR/MS) e 4 (quatro) horas (PRM's interior do estado), consertando, inclusive no caso de necessidade de substituição de peças, no prazo de 24 horas, os equipamentos pertinentes aos aparelhos de ar-condicionado;

8.4. Executar os serviços, reparos e testes por meios técnicos comprovadamente adequados;

8.5. Substituir, com ônus para a CONTRATANTE, os componentes defeituosos;

8.6. Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva contratados;

8.7. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;

8.8. Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

8.9. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, devendo assumir inteira responsabilidade por danos porventura causados aos equipamentos de ar-condicionados da PR/MS e PRMs do interior do estado, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva, serviços de pré-instalação, instalação ou desinstalação, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade;

8.9.1. o fato de a CONTRATADA não ser representante autorizada dos diversos tipos e marcas de equipamentos instalados na PR/MS e PRMs no interior do estado não será aceito como justificativa para eximi-la da responsabilidade pelos danos eventualmente causados em virtude de negligência, imprudência ou imperícia quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva.

8.10. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da PRMS/MPF, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade;

8.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

8.12. Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

8.13. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

8.14. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.15. Apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto do contrato, devidamente identificados;

8.16. Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

8.17. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação e qualificação na licitação;

8.19. Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;

8.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

9 – RESPONSÁVEL TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada deverá comprovar o Registro da Empresa e de seu responsável técnico (da área de mecânica), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) demonstrando habilitação para o desempenho dos serviços objeto deste Termo, dentro do prazo de validade.

9.2. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado correspondente e registro secundário no CREA do Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

9.3. Também o responsável técnico (da área de mecânica) deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, obtida junto ao CREA/MS comprovando que o responsável técnico da empresa detém anotação de responsabilidade técnica por desempenho de atividade objeto da presente licitação.

9.4. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, no ato de assinatura do contrato:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Cópia do Contrato Social, de sorte a identificar que pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços.

10 – VISTORIA

10.1. Às empresas interessadas em oferecer proposta, fica facultado vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, com intuito de lhes proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

10.2. À empresa que realizar a vistoria será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita, o local de prestação de serviço visitado, a data da vistoria e o nome do servidor que a acompanhou.

10.3. O atestado de vistoria deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

10.4. A empresa que não realizar a vistoria dos locais de prestação de serviços deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela PRMS no Edital foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos. A declaração deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

10.5. Será emitido um atestado por unidade efetivamente vistoriada, devendo a empresa, para os locais que não tiver visitado, apresentar a declaração prevista no item anterior.

11. GARANTIA

11.1. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia no montante de 5% do valor anual do contrato:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

11.3. A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

11.3.1. É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia no item 11.2 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.11. A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do contrato.

11.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1. caso fortuito ou força maior;
- 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.12.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

11.13. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

11.14. Conforme o § 2º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12 – PENALIDADES

12.1. A licitante que, convocada dentro dos prazos estipulados no Edital, não celebrar o contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do futuro Contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

b.2) Até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) Acima de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pela inexecução parcial do objeto contratual ou obrigações assumidas;

b.4) Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, pela inexecução total do objeto contratual ou obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A inexecução total do contrato é constituída pelos motivos abaixo, sempre que a Administração comprovar a impossibilidade de manter os serviços:

1) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

2) desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3) falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida ou do objeto, inclusive em relação à entrega de documentação.

12.5. A aplicação das penalidades descritas no item 12.2 deverá ser levada em conta, especialmente, a gravidade pelo inadimplemento do objeto e obrigações assumidas, os prazos para cumprimento, eventual ocasionamento de prejuízo para o regular funcionamento do órgão, dano ao patrimônio público ou mesmo sua exposição ao risco, bem como a reincidência, determinada pelo descumprimento do ajuste, considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência que já tenha julgado com decisão terminativa, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

12.6. Independente das penalidades acima descritas, a depender do caso, poderão ser aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 250,00
5	R\$ 300,00
6	R\$ 350,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Enviar para executar o serviço empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
3	Retirar da Procuradoria quaisquer equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de peça.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Não atender o chamado por manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estipulado em contrato.	2	Por ocorrência
8	Não atender o chamado por manutenção corretiva determinado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estipulado em contrato.	3	Por ocorrência
9	Não atender o chamado por serviços de pré-instalação determinado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estipulado em contrato.	3	Por ocorrência
10	Deixar de elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dentro de prazo estipulado em contrato.	1	Por dia

12.7 As multas aqui previstas não poderão exceder, para cada conduta discriminada nos itens das tabelas, o valor correspondente a 3 (três por cento) do valor global do contrato vigente por 12 (doze) meses.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA e:

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13 – DO PREÇO

13.1. PARCELA FIXA – VALOR MENSAL MÁXIMO DAS MANUTENÇÕES:

Item	Especificação	Valor Mensal Máximo por Item
1	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado em CAMPO GRANDE-MS	R\$ 6.200,00
2	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM DOURADOS-MS	R\$ 4.463,00
3	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM PONTA PORÃ-MS	R\$ 2.800,00
4	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM NAVIRAÍ-MS	R\$ 3.600,00
5	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM TRÊS LAGOAS-MS	R\$ 2.900,00
6	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM COXIM-MS	R\$ 3.100,00
7	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM CORUMBÁ-MS	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO DA PARCELA FIXA		R\$ 26.663,00

13.2. PARCELA VARIÁVEL – VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO DAS PRÉ-INSTALAÇÕES:

Item	Especificação	Qtde estimada por mês	Valor unitário máximo por item	Valor total máximo por item
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 12.000 a 24.000 BTUS high wall	04	R\$ 1.021,00	R\$ 4.084,00
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto	02	R\$ 1.238,00	R\$ 2.476,00
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 48.000 BTUS piso teto e K7	01	R\$ 1.349,00	R\$ 1.349,00
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 60.000 BTUS piso teto e K7	01	R\$ 1.443,00	R\$ 1.443,00
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO <u>ESTIMADO</u> DA PARCELA VARIÁVEL				R\$ 9.352,00

VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO <u>ESTIMADO</u> (PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL)	R\$ 36.015,00
--	----------------------

14 – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS EXISTENTES

PR/MS – CAMPO GRANDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE DE CONDENSADORAS	QTDE DE EVAPORADORAS
1	CONDICIONADOR SPLIT MULTI INVERTER R410-A COM ATÉ 4 EVAPORADORAS 1,5 HP	48.000	HITACHI	11	26
TOTAL APARELHOS SPLIT MULTI					26
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE	
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	BRASEMP	2	
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	FUJITSU	1	
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	KOMECO	6	
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	LG	3	
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18.000	CARRIER	4	
6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18000	ELECTROLUX	3	
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	BRASEMP	2	
8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	ELGIN	1	
9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	KOMECO	2	
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	CARRIER	1	
11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	YORK	1	
12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	ELETROLUX	9	
13	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30000	ELETROLUX	1	
14	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30.000	CARRIER	9	
15	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	CARRIER	2	
16	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36000	ELETROLUX	2	
17	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE	36.000	ELETROLUX	2	
18	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	48.000	CARRIER	2	
19	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE	48000	CARRIER	1	
20	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	60.000	MIRAGGIO	1	
21	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE	60.000	HITACHI	3	
TOTAL APARELHOS SPLIT					58
TOTAL APARELHOS PRMS					84

PRM DOURADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	10.000	GREE	2
2	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	12.000	ELETROLUX	4
3	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	15.000	TOTALINE	1
4	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	18.000	SPRINGER	3
5	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	21.000	GREE	3
TOTAL APARELHOS DE JANELA				13
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE

1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12000	KOMECO	3
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18000	KOMECO	5
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	KOMECO	1
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	ELETROLUX	3
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	SAMSUNG	4
6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36000	CARRIER	1
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36000	ELETROLUX	1
TOTAL APARELHOS SPLIT				18
TOTAL APARELHOS PRM DOURADOS				31

PRM TRÊS LAGOAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	10.000	SPRINGER	4
TOTAL APARELHOS DE JANELA				4
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	LG	2
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	KOMECO	1
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	ELETROLUX	2
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	SAMSUNG	2
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30.000	ELETROLUX	3
TOTAL APARELHOS SPLIT				10
TOTAL APARELHOS PRM TRÊS LAGOAS				14

PRM CORUMBÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR PAREDE	21000	GREE	1
TOTAL APARELHOS DE JANELA				1
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	LG	3
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12000	KOMECO	1
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18000	LG	1
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18000	ELGIN	2
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	KOMECO	1
6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	CARRIER	2
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	ELETROLUX	4
8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30000	CARRIER	2
9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30000	ELETROLUX	1
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36000	ELETROLUX	1
TOTAL APARELHOS SPLIT				18
TOTAL APARELHOS PRM CORUMBÁ				19

PRM PONTA PORÃ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	10000	GREE	1
2	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA	21000	GREE	1
TOTAL APARELHOS DE JANELA				2
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12000	KOMECO	4
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12000	ELETROLUX	6
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12000	LG	1
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18000	ELETROLUX	1
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	ELETROLUX	2
6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24000	CARRIER	1
TOTAL APARELHOS SPLIT				15
TOTAL APARELHOS PRM PONTA PORÃ				17

PRM COXIM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	KOMECO	6
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18.000	KOMECO	6
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	SAMSUNG	1
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30.000	ELETROLUX	1
TOTAL APARELHOS PRM COXIM				14

PRM NAVIRAÍ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU	MARCA	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	MIDEA	8
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	MIDEA	17
	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	SAMSUNG	2
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30.000	HITACHI	1
TOTAL APARELHOS PRM NAVIRAÍ				28

APARELHOS DO DEPÓSITO, APTOS A SEREM INSTALADOS EM QUALQUER PROCURADORIA:

Todos aqueles que vierem a ser adquiridos pela PR/MS no decorrer do contrato.

Ricardo Thomas Kober
Seção de Manutenção e Serviços Gerais

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

PLANILHA DE CUSTOS E VALOR MÁXIMO

PARCELA FIXA – VALOR MENSAL MÁXIMO DAS MANUTENÇÕES		
Item	Especificação	Valor Mensal Máximo por Item
1	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado em CAMPO GRANDE-MS	R\$ 6.200,00
2	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM DOURADOS-MS	R\$ 4.463,00
3	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM PONTA PORÃ-MS	R\$ 2.800,00
4	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM NAVIRAÍ-MS	R\$ 3.600,00
5	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM TRÊS LAGOAS-MS	R\$ 2.900,00
6	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM COXIM-MS	R\$ 3.100,00
7	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM CORUMBÁ-MS	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO DA PARCELA FIXA		R\$ 26.663,00

PARCELA VARIÁVEL – VALOR MENSAL MÁXIMO <u>ESTIMADO</u> DAS PRÉ-INSTALAÇÕES				
Item	Especificação	Qtde <u>estimada</u> por mês	Valor unitário máximo por item	Valor total máximo por item
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 12.000 a 24.000 BTUS high wall	04	R\$ 1.021,00	R\$ 4.084,00
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto	02	R\$ 1.238,00	R\$ 2.476,00
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 48.000 BTUS piso teto e K7	01	R\$ 1.349,00	R\$ 1.349,00
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 60.000 BTUS piso teto e K7	01	R\$ 1.443,00	R\$ 1.443,00
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO <u>ESTIMADO</u> DA PARCELA VARIÁVEL				R\$ 9.352,00

VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO <u>ESTIMADO</u> (PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL)	R\$ 36.015,00
--	----------------------

OBSERVAÇÕES

- 1) O limite máximo aceitável para o valor global mensal estimado da contratação dos serviços, será de R\$ 36.015,00 (trinta e seis mil e quinze reais), conforme valores máximos para cada localidade e serviço fixados neste Anexo II;
- 2) O valor total mensal estimado do contrato é a soma dos valores mensais referentes a manutenções dos equipamentos (parcela fixa) e ao valor estimado referente a serviços de pré-instalações (parcela variável);
- 3) O valor de gastos estimados referente a **serviços de pré-instalações** (parcela variável), constantes deste Anexo II, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 01/2005 DO CNMP, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 37/2009

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa),
CNPJ Nº, sediada (endereço completo)
declara, para fins do disposto na Resolução CNMP nº 01/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 37/2009, que não tem sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Membros do Ministério Público da União ou servidores ocupantes de cargos de direção chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União.

..... de de 2015.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, efetuou vistoria nos equipamentos e instalações desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico Nº 10/2015.

..... de de 2015.

.....
(Assinatura do Responsável da PR/MS)

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº..... por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições referentes aos equipamentos e instalações desta instituição, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico Nº 10/2015 e que se responsabiliza pela falta de informação que prejudique a sua proposta.

..... de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA PRMS E PRM'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.001914/2015-05, Pregão Eletrônico Nº 10/2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí/MS, conforme especificações constantes dos Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2015, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.001914/2015-05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, **com início em 02/01/2016**, em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2015:

1. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados nas localidades Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí:

1.1.1 – Mão-de-obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido neste Contrato, para manutenção preventiva;

1.1.2. – Mão-de-obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido neste Contrato, para a manutenção corretiva;

1.1.3. – Mão-de-obra, material e transporte necessários para instalação ou mudança de aparelhos split para local onde já exista pré instalação, bem como a simples retirada de aparelho e eventuais limpezas solicitadas dos mesmos.

1.2. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:

1.2.1. Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista neste Contrato;

1.2.2. Serviço de pré-instalação, incluindo todo material necessário relacionado no Item 6 desta Cláusula, para aparelhos split nos locais onde haja a necessidade de instalação desses aparelhos, com valores pré-fixados, na forma prevista neste Contrato;

1.2.3 Serviço de instalação, com pequenas adaptações, conforme previsto no Item 6 desta Cláusula.

2 – ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDÍFIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua Major Capilé, nº 1590 – Centro – Dourados/MS
(67) 3411-1700

Está prevista mudança de sede, no seguinte endereço novo:

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Rua Antônio João, nº 1371 – Centro – Ponta Porã/MS
(67) 3437-1200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM

Rua Herculano Pena, 377, Centro, Coxim-MS
(67) 3291-0500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

Rua Porto Esperança, 83, Centro, Naviraí-MS.

3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizados a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos aparelhos de ar-condicionado.

3.2. Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com a NBR 13971/97, portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e todo o cumprimento dos normativos atinentes a utilização do sistema de ar-condicionado:

3.2.1. Mensalmente na PR/MS – Campo Grande e nas PRM'S de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí:

- 1) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- 2) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- 3) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
- 4) Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;
- 5) Retirada de vazamentos;
- 6) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- 7) Substituição ou colocação, quando necessário, de conduítes em fiação elétrica dos aparelhos instalados, evitando fios ou cabos expostos;
- 8) Retirada de vibrações e barulhos;
- 9) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- 10) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 11) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

3.2.2. Anualmente na PR/MS – Campo Grande e nas PRM'S de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí:

- 1) Efetuar a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
- 2) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- 3) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

3.3. Deverão, ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados testes de segurança.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

3.4.1. Após o chamado de manutenção preventiva realizado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de dois dias;

3.4.2. Enquanto a CONTRATADA não realizar a manutenção preventiva discriminada nesta Cláusula, em todas as localidades, conforme o Item 3.2.1, não poderá efetuar a cobrança mensal.

3.5. Os aparelhos que estejam no período de garantia serão objeto de manutenção preventiva, cabendo a CONTRATADA acionar a garantia dos aparelhos quando necessário.

3.6. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da contratante por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.7. Cumprir todas as normas entabuladas na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, expedida pela Vigilância Sanitária, e, cumprir demais normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária expedido por qualquer uma das esferas.

3.8. Deverá a contratada elaborar (inclusive efetuar os recolhimentos dos custos perante os órgãos competentes, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica), do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mantendo o original dos registros na CONTRATANTE, divulgando periodicamente os procedimentos e resultados da atividade aos ocupantes do prédio.

3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento dos equipamentos, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

4.2. A manutenção corretiva para correção de defeitos nos equipamentos, está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente a todos os custos de mão-de-obra para execução dos reparos, bem como trocadas peças cobertas por garantia.

4.3. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos estarão inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadrando-se nessa categoria os seguintes materiais:

- a) graxas;
- b) lixas;
- c) estopas;
- d) querosene,
- e) óleos congeláveis;
- f) aguarrás;
- g) álcool;
- h) gás refrigerante;
- i) gás nitrogênio;
- j) outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação dos aparelhos.

4.4. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, serão atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas na PR/MS e 04 (quatro) horas nas PRMs do interior do estado, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

4.4.1. O fato de a empresa CONTRATADA não dispor de filiais no interior do estado não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado no Item 4.4.

4.5. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 24 horas, desde que autorizada a substituição pela Contratante, devendo, ainda, a CONTRATADA:

4.5.1. manter em seu estabelecimento serviço de emergência durante os dias úteis até às 17:30 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte.

4.6. Caso haja a necessidade de retirada de aparelho das dependências das sedes das Procuradorias, para verificação mais detalhada de defeito apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.1. Se a solução apresentada demandar mais de 05 (cinco) dias para conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para aprovação da CONTRATANTE, não podendo, em qualquer hipótese, o aparelho permanecer em poder da CONTRATADA por um período superior a 10 (dias);

4.6.2. Caso a CONTRATADA retire o aparelho das dependências das sedes das Procuradorias e não o devolva no prazo de 10 (dez) dias, fica autorizada a CONTRATANTE a descontar o valor referente ao aparelho retirado do pagamento devido mensalmente pela CONTRATANTE.

5 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.1. O serviço de substituição de peças, ou seja, os custos de mão-de-obra para execução das trocas das mesmas, está incluído no valor mensal pago à CONTRATADA.

5.2. Os custos referentes a aquisição das peças a serem substituídas ficará a cargo da CONTRATANTE, procedendo-se conforme abaixo:

5.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste da peça e 3 (três) orçamentos detalhados, no qual as peças sejam especificadas com clareza, podendo a CONTRATANTE, caso julgue necessário, também realizar pesquisa de preços adicionais, devendo a CONTRATADA fornecê-la pelo menor valor apurado dentre todas as cotações/pesquisas;

5.2.2. Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus preços aos de mercado;

5.2.3. Após a adequação dos preços a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a troca.

5.3. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

5.4. As peças novas deverão ter garantia de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

5.5. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva cobrados mensalmente.

6 – PRÉ-INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA APARELHOS SPLIT

6.1. O serviço de pré instalação de aparelhos split envolve a mão-de-obra e o fornecimento de:

a) instalação elétrica completa compatível com a capacidade energética do aparelho a ser instalado (disjuntor, fio e/ou cabo elétrico, interruptor entre outros necessários);

a.1) não poderão ficar fios e cabos expostos, devendo-se utilizar conduítes flexíveis quando necessário;

b) tubulação de cobre (em hipótese alguma será aceita tubulação de alumínio), isolamento térmica com tubo esponjoso, dreno e outros que se fizerem necessários;

b.1) a tubulação de conexão da Condensadora com a Evaporadora deverá ser de acordo com a especificação do fabricante do aparelho de ar-condicionado a ser instalado, evitando-se costuras;

b.2) As tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suporte e braçadeiras apropriadas com pontos de sustentação e apoio espaçados a cada 1,5 metros;

b.3) em média, nas pré-instalações, utiliza-se 06 (seis) metros de tubulação de cobre;

c) intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias anteriormente ao lançamento da tubulação (recortes em parede, gesso entre outros);

c.1) em caso de intervenções na alvenaria, a CONTRATADA deverá providenciar lona plástica ou outro material para cobrir totalmente móveis e computadores existentes no local dos serviços, de acordo com a complexidade da intervenção;

d) intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias posteriormente à pré-instalação (rebocos, recomposição do gesso, pintura entre outros);

f) limpeza e remoção dos resíduos de alvenaria;

e) instalação da parte interna e externa do aparelho, observando, antes da colocação do gás refrigerante, com máximo rigor os critérios de limpeza, desidratação, vácuos e testes de pressão do circuito, atentando-se às orientações do fabricante;

f) os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequado e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

g) Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelo fabricante;

h) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de materiais incombustíveis e auto extingüível;

i) os serviços de pré-instalação apenas poderão ser cobrados após a conclusão total dos serviços, ou seja, após a instalação efetiva do aparelho (parte interna e externa) e realização de testes de funcionamento.

6.2. Os custos referentes à pré-instalação dos aparelhos split ficará a cargo da CONTRATANTE.

6.3. O serviço de pré-instalação terá valor pré-fixado, para qualquer localidade, conforme apresentado em proposta, sendo pago somente quando executado (parcela variável), após ter sido devidamente solicitado e autorizado pela fiscalização.

6.3.1 Quando a tubulação pré-instalada for compatível com a máquina a ser instalada, meros ajustes e pequenas adaptações na tubulação preexistente não serão considerados como serviços de pré-instalação.

6.4. O serviço de instalação de aparelhos, que não se confunde com o serviço de pré-instalação, envolve a colocação ou mudança do respectivo aparelho nos locais onde haja pré-instalação, devendo os custos de mão-de-obra e materiais necessários para a sua execução estarem incluídos no valor mensal pago à contratada, mesmo quando se tratar de aparelho novo, em garantia, de marca que a contratada não seja autorizada a instalar.

6.4.1 Nos serviços de instalação de aparelhos cuja tubulação ou estrutura do local exigir adaptação em razão do novo aparelho a ser instalado ser de capacidade maior que o anterior ou quando houver a necessidade de instalação de aparelhos novos em escala maior, exclusivamente nos casos em que se fizer necessário intervenções e adaptações às pré-instalações já existentes, a CONTRATANTE pagará 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma pré-instalação para cada instalação realizada.

6.5 Quando houver a necessidade de instalação de aparelho novo, em garantia, de marca que a CONTRATADA não seja autorizada para instalação, deverá a CONTRATADA providenciar, junto a empresa autorizada, a instalação dos mesmos acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese dar causa a perda da garantia junto ao fabricante.

6.6 Não poderão ser cobrados quaisquer valores a título de mão de obra para a simples retirada de aparelho (desinstalação de máquina instalada), independentemente da quantidade requerida.

6.7. Os valores a serem dispendidos durante a execução contratual com itens 6.3 e 6.4.1, conjuntamente, terão como limite mensal os valores estimados na Cláusula Sétima (parcela variável) deste Contrato.

6.8. Tabela de estimativa de demanda para serviços de pré-instalação:

Item	Especificação	Quantidade estimada por mês
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 12.000 a 24.000 BTUS high wall	04
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto	02
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 48.000 BTUS piso teto e K7	01
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 60.000 BTUS piso teto e K7	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes e/ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratante designará, através de portaria do Senhor Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, gestor para fazer a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 10/2015, e na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- 2) manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;
- 3) atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas (PR/MS) e 4 (quatro) horas (PRM's interior do estado), consertando, inclusive no caso de necessidade de substituição de peças, no prazo de 24 horas, os equipamentos pertinentes aos aparelhos de ar-condicionado;
- 4) executar os serviços, reparos e testes por meios técnicos comprovadamente adequados;
- 5) substituir, com ônus para a CONTRATANTE, os componentes defeituosos;
- 6) fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva contratados;
- 7) instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;

- 8) Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 9) Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, devendo assumir inteira responsabilidade por danos porventura causados aos equipamentos de ar-condicionado da PR/MS e PRMs do interior do estado, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva, serviços de pré-instalação, instalação ou desinstalação, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade;
- 9.1) o fato de a CONTRATADA não ser representante autorizada dos diversos tipos e marcas de equipamentos instalados na PR/MS e PRMs no interior do estado não será aceito como justificativa para eximi-la da responsabilidade pelos danos eventualmente causados em virtude de negligência, imprudência ou imperícia quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva.
- 10) Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da PRMS/MPF, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade;
- 11) A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;
- 12) Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 13) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 14) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 15) Apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto do contrato, devidamente identificados;
- 16) Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 17) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 18) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação e qualificação na licitação;
- 19) Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
- 20) Manter-se, durante a vigência do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 21) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
- 22) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

22.1) transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

22.2) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

22.3) utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste Contrato;

22.4) oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de 02/01/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ (.....), durante a vigência deste contrato, sendo o valor mensal estimado conforme abaixo:

PARCELA FIXA – VALOR MENSAL DAS MANUTENÇÕES		
Item	Especificação	Valor Mensal
1	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado em CAMPO GRANDE-MS	R\$
2	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM DOURADOS-MS	R\$
3	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM PONTA PORÃ-MS	R\$
4	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM NAVIRAÍ-MS	R\$
5	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM TRÊS LAGOAS-MS	R\$
6	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM COXIM-MS	R\$
7	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM CORUMBÁ-MS	R\$
VALOR TOTAL MENSAL DA PARCELA FIXA		R\$

PARCELA VARIÁVEL – VALOR MENSAL <u>ESTIMADO</u> DAS PRÉ-INSTALAÇÕES				
Item	Especificação	Qtde <u>estimada</u> por mês	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 12.000 a 24.000 BTUS high wall	04	R\$	R\$
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto	02	R\$	R\$
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 48.000 BTUS piso teto e K7	01	R\$	R\$
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split de 60.000 BTUS piso teto e K7	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO <u>ESTIMADO</u> DA PARCELA VARIÁVEL				R\$

VALOR TOTAL MENSAL <u>ESTIMADO</u> (PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL)	R\$
---	------------

VALOR GLOBAL ANUAL <u>ESTIMADO</u> (VALOR MENSAL <u>ESTIMADO</u> X 12 MESES)	R\$
---	------------

Ainda que o quadro exposto acima seja de caráter meramente estimativo, nos itens 1 a 4 da parcela variável, o limite de gastos para este Contrato é o valor constante do Valor Global Anual Estimado especificado, podendo a PRMS se utilizar de tal limite para aquisição de qualquer serviço relacionado, independentemente do valor estimado para cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao Contrato serão efetuados da seguinte forma:

1. Mensalmente:

a) O pagamento do valor referente à manutenção preventiva e corretiva será efetuado a favor da CONTRATADA no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar os serviços executados.

2. Quando autorizados pela CONTRATANTE:

a) O pagamento dos valores referentes às peças substituídas será efetuado a favor da CONTRATADA, após os procedimentos contantes do Item 5 – Substituição de Peças da Cláusula Segunda deste Contrato, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar as peças trocadas.

b) O pagamento dos valores referentes aos serviços de pré-instalação e instalação será efetuado a favor da CONTRATADA, após a execução dos mesmos, desde que devidamente solicitados e autorizados pelo setor responsável da CONTRATANTE, e nas condições previstas no Item 6 – Pré-instalação e Instalação para Aparelhos Split da Cláusula Segunda deste Contrato, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar os serviços executados e a localidade onde foram prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.3.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.3.5. do Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2015, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES..

Serão retidos ainda:

a) os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Coxim e Naviraí/MS).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato ou da data da última

repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ () correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devendo apresentar comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo desta Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia no caput desta Cláusula Décima acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

PARÁGRAFO NONO

A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

Conforme o § 2º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento injustificado da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das penalidades previstas no caput desta Cláusula, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

b.2) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) acima de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pela inexecução parcial do objeto contratual ou obrigações assumidas;

b.4) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, pela inexecução total do objeto contratual ou obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das penalidades descritas neste Parágrafo Primeiro deverá ser levada em conta, especialmente, a gravidade pelo inadimplemento do objeto e obrigações assumidas, os prazos para cumprimento, eventual ocasionamento de prejuízo para o regular funcionamento do órgão, dano ao patrimônio público ou mesmo sua exposição ao risco, bem como a reincidência, determinada pelo descumprimento do ajuste, considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência que já tenha julgado com decisão terminativa, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total do contrato é constituída pelos motivos abaixo, sempre que a Administração comprovar a impossibilidade de manter os serviços:

1) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

2) desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3) falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida, inclusive em relação à entrega de documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Independente das penalidades acima descritas, a depender do caso, poderão ser aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 250,00
5	R\$ 300,00
6	R\$ 350,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Enviar para executar o serviço empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
3	Retirar da Procuradoria quaisquer equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de peça.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Não atender o chamado por manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estipulado em contrato.	2	Por ocorrência
8	Não atender o chamado por manutenção corretiva determinado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estipulado em contrato.	3	Por ocorrência
9	Não atender o chamado por serviços de pré-instalação determinado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estipulado em contrato.	3	Por ocorrência
10	Deixar de elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dentro de prazo estipulado em contrato.	1	Por dia

As multas aqui previstas não poderão exceder, para cada conduta discriminada nos itens das tabelas, o valor correspondente a 3 (três por cento) do valor global do contrato vigente por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, e:

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa prevista no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do Art. 77 da 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o presente Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- g) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2015 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.001914/2015-05.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, de de 2015.

Secretária Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: